



São Carlos  
Capital da Tecnologia

# **Câmara Municipal de São Carlos**

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

**LEI Nº 14.439  
DE 11 DE ABRIL DE 2008.**

**Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.**

(Autor: Silvana Donatti - Vereadora PT)

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS**

**Art. 1º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), instituído pela Lei Municipal nº 12.930, de 21 de dezembro de 2001, passa a ser regido nos termos desta Lei.

**Art. 2º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem por objetivo deliberar, contribuir na normatização e fiscalizar políticas relativas aos direitos da mulher.

**Art. 3º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será um centro permanente de debates entre vários setores da sociedade.

**Art. 4º** A autonomia do Conselho se exercerá nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.

**Art. 5º** São atribuições e competência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

**I** - fiscalizar para que se cumpra a legislação em âmbito federal, estadual e municipal que atendam aos interesses das mulheres;

**II** - formular diretrizes e promover atividades que objetivem a defesa dos direitos da mulher, a eliminação das discriminações e formas de violência contra a mulher e a sua plena integração na vida sócio-econômica, política e cultural;

**III** - colaborar com programas que visem a participação da mulher em todos os campos de atividades;

**IV** - colaborar na elaboração de políticas, programas e serviços de governo em questões relativas à mulher;

**V** - dar pareceres sobre Projetos de Lei relativos à questão da mulher, quer seja de iniciativa do Poder Executivo ou do Legislativo;



São Carlos  
Capital da Tecnologia

# Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

**VI** - sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal a elaboração de Projetos de Lei que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;

**VII** - estabelecer intercâmbios com entidades afins;

**VIII** - criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação pelo Conselho, em período de tempo previamente fixado.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

**Art. 6º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído de doze conselheiras, sendo seis representantes do Poder Público e seis representantes da sociedade civil, sendo:

**I** - uma representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social;

**II** - uma representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

**III** - uma representante da Secretaria Municipal de Saúde;

**IV** - uma representante da Câmara Municipal;

**V** - uma representante da Delegacia de Defesa da Mulher;

**VI** - uma representante de instituições públicas de ensino superior de São Carlos;

**VII** - três representantes da sociedade civil, eleitas na Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres;

**VIII** - três representantes das entidades que atuam na promoção dos direitos das mulheres, eleitas na Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres.

**Art. 7º** Em caso de não preenchimento das vagas reservadas para as entidades, essas serão preenchidas por representantes da sociedade civil, ou vice-versa, eleitas na Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres.

**Art. 8º** Para cada representante titular deverá também ser indicada ou eleita uma suplente, que a substituirá em seus impedimentos e a sucederá no caso de vacância.

**Art. 9º** A composição do Conselho poderá ser alterada, mediante deliberação de 2/3 de suas Conselheiras, em reunião ordinária especialmente convocada para esse fim, desde que mantida a paridade entre o número de representantes da sociedade civil e de órgãos governamentais.



São Carlos  
Capital da Tecnologia

# **Câmara Municipal de São Carlos**

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

## **CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 10.** A Presidente, Vice-Presidente e Secretária Geral do Conselho serão escolhidas entre seus pares, em eleição direta e voto secreto.

**Art. 11.** A função de conselheira do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à comunidade.

**Art. 12.** O mandato de conselheira será de dois anos.

**Parágrafo único.** Cada conselheira somente poderá ocupar ininterruptamente o mandato por duas gestões.

**Art. 13.** As demais regulamentações relativas ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverão constar do seu Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado pelo órgão.

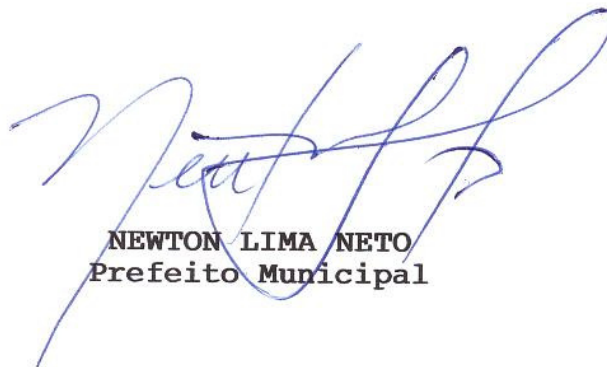
## **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 14.** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.


**Art. 15.** Fica revogada a Lei Municipal nº 12.930 de 21 de dezembro de 2001.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 11 de abril de 2008.



**NEWTON LIMA NETO**  
Prefeito Municipal



**JOÃO CARLOS PEDRAZZANI**  
Secretário Municipal de Governo

Registre-se na Divisão de Expediente e Publique-se